

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO

Proposição de Lei nº 3.249/2025, que “*autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Instituições de Ensino Públicas*”.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou veto total à Proposição de Lei nº 3.249/2025, conforme Ofício nº 326/2025, de 15 de dezembro de 2025, devolvendo a matéria para reexame desta Casa Legislativa.

Nas razões de veto, o Executivo sustenta que a proposição, embora motivada por legítima preocupação com a inclusão educacional, interfere diretamente na organização pedagógica, na gestão administrativa e no funcionamento das unidades escolares, matérias cuja condução compete privativamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme exposto nas Razões de Veto.

O veto destaca que a autorização genérica para ingresso de profissionais particulares no ambiente escolar impacta a dinâmica pedagógica, a organização do corpo docente e a gestão das unidades, podendo gerar assimetria de atribuições, ausência de padronização metodológica e potenciais conflitos, em prejuízo do projeto pedagógico institucional.

Ressalta ainda que a política municipal de educação inclusiva já se encontra estruturada de acordo com as diretrizes nacionais vigentes, prevendo atendimento especializado por profissionais vinculados à própria rede de ensino, devidamente capacitados e supervisionados, integrados ao projeto pedagógico das escolas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e037f84f526d233f31cd0dccc9d2b31aa4c5c1f875d60a3ba3dab4fe3f1424490
<https://valida.ae/32fa58140d064bc10b3d6551860e5efe0eb792e33c0a53b71>



Do ponto de vista jurídico-constitucional, verifica-se neste momento de reexame da matéria que a proposição, ao disciplinar diretamente o ingresso e a atuação de profissionais no interior das unidades escolares, invade esfera típica de gestão administrativa do Poder Executivo, afrontando o princípio da separação dos Poderes, bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal que reservam ao Executivo a organização e gestão dos serviços públicos.

Ademais, conforme consignado nas razões de veto, a proposição de fato pode criar desigualdade material entre os alunos ao condicionar o acompanhamento individualizado à capacidade econômica das famílias, contrariando os princípios da igualdade, da equidade e da universalidade que regem a educação pública.

Também se observa que a norma impõe obrigações indiretas ao Município sem estabelecer critérios objetivos ou parâmetros técnicos para sua implementação, o que compromete a eficiência administrativa e a adequada governança da política educacional.

Assim, após nova análise da Proposição de Lei nº 3.249/2025 e das razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, esta Relatoria entende que o veto total se encontra juridicamente amparado, uma vez que a matéria tratada envolve organização administrativa, gestão de pessoal e definição de política pública educacional, temas inseridos na esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria opina pela **manutenção do veto total** à Proposição de Lei nº 3.249/2025.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

[assinatura digital]

VEREADOR RICARDO ARAÚJO MOREIRA
RELATOR

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e037f84f526d233f31cd0dccc9d2b31aa4c5c1f875d60a3ba3dab4fe3f1424490
<https://valida.ae/32fa58140d064bc10b3d6551860e5efe0eb792e33c0a53b71>



MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

**VEREADOR JOSÉ ROBERTO
FERNANDES**

**VEREADOR ALESSANDRO MARIANO
ALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e037f84f526d233f31cd0dccc9d2b31aa4c5c1f875d60a3ba3dab4fe3f1424490
<https://valida.ae/32fa58140d064bc10b3d6551860e5efe0eb792e33c0a53b71>



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Ricardo Moreira
069.711.516-07
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 02 mar 2026
08:51:45 |  | Ricardo Araujo Moreira criou este documento. (Email: tikinmoreira@sabara.mg.leg.br , CPF: 069.711.516-07) |
| 02 mar 2026
08:51:46 |  | Ricardo Araujo Moreira (Email: tikinmoreira@sabara.mg.leg.br , CPF: 069.711.516-07) visualizou este documento por meio do IP 45.168.202.151 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 mar 2026
08:51:52 |  | Ricardo Araujo Moreira (Email: tikinmoreira@sabara.mg.leg.br , CPF: 069.711.516-07) assinou este documento por meio do IP 45.168.202.151 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

